

DISPENSA
**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO E A APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO EM CÃO DA GUARDA CIVIL
MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – PR**

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

CNPJ: 76.175.884/0001-87

Endereço: Rua Balduino Taques, 445. Centro, CEP: 84.010-050. Ponta Grossa - PR

Fone: (42) 3220-1040 - ramal 2144

Endereço eletrônico: compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br

SEI: SMCSP/DIVCOM

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1. OBJETO: O objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento e aplicação do medicamento Librela 15mg (Bedinvetmab) em cão do Grupamento de Operações com Cães (GOC) da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR, visando controle de dor decorrente de politrauma.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	1	Serviço	16	Aplicação de medicamento Librela 15mg (Bedinvetmab) em cão, com fornecimento do medicamento e demais equipamentos necessários para a aplicação

1.2. OBJETIVO: O objetivo é o fornecimento e a aplicação de medicamento para controle de dores no animal, por profissional habilitado em Medicina Veterinária. A empresa contratada deve fornecer e se responsabilizar pelos equipamentos necessários e seguir as normas vigentes.

1.3. APLICAÇÃO: A vacina será aplicada em cão integrante do Grupamento de Operações com Cães (GOC) da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR, com o objetivo de controlar a dor decorrente de politrauma, conforme prescrição veterinária.

1.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: Os bens objetos desta contratação se enquadram na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 21.500/2023.

A contratação objetiva, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e terá sua eficácia após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município. Poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. A execução se dará a partir do recebimento, pela empresa, da Ordem de Execução dos Serviços.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1. A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

3.2. Os custos dos materiais foram apurados através de pesquisa de preços via orçamentos com fornecedores levantados pela Divisão de Compras e Contratos da SMCSP.

3.3. MAPA DE PREÇOS:

MAPA DE PREÇOS							
LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO ITEM	ORÇAMENTO AMPARO VET	ORÇAMENTO CLÍNICA LIMA	ORÇAMENTO IDEAL VET
1	1	Serviço	16	Aplicação de medicamento Librela 15mg (Bedinvetmab) em cão, com fornecimento do medicamento e demais equipamentos necessários para a aplicação	R\$ 355,00	R\$ 390,00	R\$ 500,00
TOTAL					R\$ 5.680,00	R\$ 6.240,00	R\$ 8.000,00

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a pesquisa de preços analisados de forma crítica, atendendo ao art. 23 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, chegou-se aos valores unitários dos itens. O cálculo se deu por média aritmética simples, conforme mapa de preços acima.

4.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais)** conforme orçamentos levantados.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6ª, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1. A justificativa para esta contratação fundamenta-se em orientação médica veterinária que recomenda a aplicação da medicação em cão integrante das operações da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR. Um dos animais do Grupamento de Operações com Cães (GOC) da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR sofreu um atropelamento no centro da cidade em julho de 2025, conforme noticiado nos seguintes meios de comunicação:

- <https://dcmmais.com.br/ponta-grossa/cao-bolt-da-gcm-e-atropelado-no-calçadão-de-pg/>
- <https://catve.com/noticia/6/450448/cao-da-guarda-municipal-de-ponta-grossa-e-atropelado-durante-operacao>
- <https://dpontanews.com.br/pontagrossa/bolt-o-cao-da-guarda-municipal-e-atropelado-no-calçadão-de-ponta-grossa>

5.2. A aplicação do medicamento tem como finalidade a neutralização da dor. A medicação foi prescrita por médico veterinário para o controle, resultante das sequelas do politrauma sofrido pelo cão, sendo de uso contínuo conforme solicitação médica veterinária.

5.3. Destaca-se ainda a relevância dos cães do Grupamento de Operações com Cães (GOC) da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR, no apoio a operações voltadas à segurança pública, conforme demonstram as ações recentes divulgadas na imprensa:

- <https://dcmmais.com.br/policia/cao-bolt-ajuda-gcm-a-encontrar-drogas-enterradas-em-ponta-grossa/>
- <https://dpontanews.com.br/policial/com-ajuda-do-cao-bolt-gcm-encontra-diversos-tipos-de-drogas-em-imovel-de-pg>
- <https://plantaio190.com.br/drogas-e-municoes-sao-apreendidas-em-acao-conjunta-da-policia-civil-e-gcm-em-ponta-grossa/>

5.4. Registra-se que foi instaurado processo para a aquisição do objeto, o qual restou deserto (SEI134185/2025). Nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021 –, especialmente o disposto no art. 75, inciso III, alínea “a”, entende-se que é dispensável a licitação quando esta restar deserta, desde que respeitados os outros critérios do mesmo artigo. Considerando que o objeto do presente Termo de Referência impacta diretamente na qualidade de vida, saúde e bem-estar do animal, é fundamental seu fornecimento, motivo pelo qual a matéria será encaminhada à orientação jurídica para manifestação sobre a possibilidade de prosseguimento com a dispensa de licitação.

5.5. Ressalta-se que a presente contratação reflete o compromisso da Administração Pública com a segurança da municipalidade, bem como o cuidado e a valorização dos animais que atuam no Grupamento de Operações com Cães (GOC) da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei 14.133/2021)

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice

deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

- É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- Não haverá exigência da garantia da contratação em virtude da característica do objeto.
- A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista.

7.3. GARANTIA DOS OBJETOS

7.3.1. A CONTRATADA garante que o medicamento veterinário fornecido será original, dentro do prazo de validade, devidamente registrado nos órgãos competentes, armazenado e transportado em condições adequadas que assegurem sua integridade e conservação. Compromete-se, ainda, a observar rigorosamente as instruções constantes em sua bula, bem como a cumprir todas as normas e exigências legais, éticas e técnicas aplicáveis à área veterinária.

7.3.2. A CONTRATANTE garante que o local de aplicação do medicamento no animal atenderá às exigências sanitárias, veterinárias e legais aplicáveis, assumindo a responsabilidade por sua observância, cumprimento e demais providências necessárias, sob pena da adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

7.3.3. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados, podendo, para tanto, solicitar informações pertinentes à prestação do serviço.

7.3.4. A aplicação do medicamento será realizada por profissional devidamente habilitado em medicina veterinária, seguindo as boas práticas veterinárias e as recomendações do fabricante.

7.3.5. Caso, após a aplicação, seja constatada falha relacionada ao processo de aplicação ou fator que possa comprometer a saúde ou integridade do animal, decorrente ao processo de aplicação, a CONTRATADA deverá, sem ônus para a CONTRATANTE, providenciar a reparação dos danos causados, garantindo a plena satisfação e segurança do serviço prestado.

7.3.6. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por custos relacionados à reaplicação e a quaisquer danos decorrentes de falhas na aplicação.

7.3.7. Em caso de falha decorrente do serviço de aplicação que coloque em risco a saúde ou a vida do animal, a CONTRATADA se obriga a prestar atendimento emergencial adequado ou providenciar o encaminhamento imediato do animal para serviço veterinário especializado, responsabilizando-se pelos custos decorrentes dessas ações.

7.3.8. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com os princípios técnicos, éticos e de boas práticas estabelecidos pela medicina veterinária, sendo vedadas condutas que contrariem tais preceitos, as quais, se comprovadas, poderão ensejar a adoção das medidas cabíveis.

7.3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer intercorrência, incidente, reação adversa ou situação inesperada que ocorra durante ou após a aplicação do medicamento, fornecendo todas as informações necessárias para avaliação e tomada de providências.

7.3.10. Na hipótese de óbito do animal decorrente de falha no procedimento de aplicação, imperícia, negligência ou qualquer outro erro técnico por parte da CONTRATADA, esta será responsável pelos prejuízos causados, sujeitando-se, se comprovada a responsabilidade, à aplicação de sanções cabíveis.

7.3.11. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA um termo formal junto após cada aplicação, contendo: identificação do medicamento (nome, lote, validade, etc.), data e horário da aplicação, nome e registro do profissional aplicador (devidamente assinado), além dos contatos para suporte técnico.

7.3.12. A responsabilidade pela escolha, indicação e prescrição do medicamento a ser administrado será do médico veterinário prescritor, cabendo à CONTRATADA apenas a correta administração do medicamento conforme orientação técnica recebida.

7.3.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de contato para eventuais dúvidas ou solicitações relacionadas ao objeto, bem como demais comunicações necessárias com a CONTRATANTE.

7.3.14. O não atendimento às condições acima poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

7.4. SUSTENTABILIDADE

7.4.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação competente;

7.4.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano

causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder pelos eventuais prejuízos causados a Administração e a terceiros;

7.4.3. Deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na INSLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, afim de que se evite impactos ambientais.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. Após a emissão do empenho ou contrato a empresa será convocada para entrega do objeto, da seguinte forma:

8.1.1. DO LOCAL DA ENTREGA

- O animal que receberá a aplicação do medicamento deverá ser conduzido até a clínica veterinária dentro do município de Ponta Grossa – PR por responsável(is) do setor do Grupamento de Operações com Cães (GOC) da Guarda Civil Municipal de Ponta Grossa – PR, em razão de questões sanitárias.
- Quaisquer dúvidas poderão ser entradas em contato no fone: 3220-1040 no ramal 2144 ou no e-mail compras.smcsp@pontagrossa.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO			
DEPARTAMENTO	LOTE	NOME	MATRÍCULA
GCM/GOC	1 - ITEM 1	ALESSANDRO CORREA	26181
GCM/GOC	1 - ITEM 1	GIOVANI MARTINS	1002625
GCM/GOC	1 - ITEM 1	LUAN THIAGO MAIDELL	32056

8.1.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- Os Itens serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I ‘b’ e II ‘b’ do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades e aos servidores desta pasta.

9. GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

LOTE	GESTÃO CONTRATUAL	MATRÍCULA
1	ALESSANDRO DE MACEDO	1002594
1	FLÁVIO PITELA (GESTOR SUPLENTE)	1002620

LOTE	FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL	MATRÍCULA
1	ALESSANDRO CORREA (FISCAL ADMINISTRATIVO)	26181
1	GIOVANI MARTINS (FISCAL TÉCNICO)	1002625
1	LUAN THIAGO MAIDELL (FISCAL SETORIAL)	32056

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

10.1. RECEBIMENTO

10.1.1. A contratada deverá fornecer o medicamento e proceder, imediatamente após, com sua aplicação no animal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação emitida pelos

responsáveis pelo recebimento do serviço.

10.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

10.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. PAGAMENTO

10.2.1. O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 87 do Decreto Municipal nº 21.500/2023 e 23.983, de 09/09/2024, cujos prazos serão limitados a:

- a) 18 (dezoito) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
- b) 18 (dezoito) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

10.2.2. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de dispensa de licitação.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. As despesas para atender à contratação estão previstas no orçamento para o exercício de 2026, conforme abaixo:

- DO 22.003 - 3.3.90.39.00.00 – CR 1550;
- DO 22.003 - 3.3.90.39.00.00 – CR 1563.

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1. O objeto a ser contratado não foi previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em virtude de demanda superveniente e específica, identificada após o encerramento do período de planejamento. A necessidade surgiu em decorrência de fato imprevisto, amplamente noticiado na imprensa local, envolvendo o atropelamento de cão, integrante da Guarda Civil Municipal, durante operação no Calçadão de Ponta Grossa, conforme demonstram as reportagens abaixo:

- <https://dcmmais.com.br/ponta-grossa/cao-bolt-da-gcm-e-atropelado-no-calçadão-de-pg/>
- <https://catve.com/noticia/6/450448/cao-da-guarda-municipal-de-ponta-grossa-e-atropelado-durante-operacao>
- <https://dpontanews.com.br/pontagrossa/bolt-o-cao-da-guarda-municipal-e-atropelado-no-calçadão-de-ponta-grossa>

13.2. Trata-se, portanto, de uma necessidade não prevista inicialmente, mas que se tornou essencial para a continuidade dos serviços e para o cumprimento das atribuições institucionais da SMCSF, justificando sua contratação de forma excepcional.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.5. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

15.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.1.3. Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.1.10. Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.1.12. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.1.13. A empresa deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência e sua proposta, bem como a Nota Fiscal deverá constar as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, validade do produto, procedência e outras obrigatórias pela legislação vigente.

15.1.14. Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.1.15. Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.1.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato, quando for o caso.

15.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.18. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

15.1.19. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.1.20. Fornecer os objetos que atendam integralmente às exigências estabelecidas nas especificações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

16.2. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no contrato.

16.4. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.5. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

16.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.9. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

16.10. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

16.11. Observar para que, durante a vigência do Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Aviso e seus anexos.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.14. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato a ser firmado.

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1. Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 06/01/2026.

17.2. A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

17.9. Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

17.10. O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

17.11. A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME DECRETO Nº21.635/2023

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Edital ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;

II não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III - De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;

b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;

c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;

d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

IV - De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

Os serviços acima descritos serão adquiridos pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, através de dispensa de licitação, conforme Lei 14.133/2021.

Ponta Grossa - PR, 12 de janeiro de 2026

Assinado por:

Emmanuel Tiago dos Santos

13/01/2026 - 11:21

Q9F2ZPABSVEPVQVRQJLLA

Emmanuel Tiago dos Santos
Supervisor Administrativo

Assinado por:

Guilherme Rangel de Melo Alberto

12/01/2026 - 11:08

ZUFNAIYVFAKYOFLO2MMPG

Guilherme Rangel de Melo Alberto
Secretário Municipal de Cidadania e Segurança Pública